



14-11-51

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste **Estado do Paraná**

Chamamento Público Nº 08/2020

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO para credenciamento de pessoas físicas responsáveis por ESPAÇOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS que cumpram integralmente com as exigências da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc, para o acesso ao subsídio para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social em razão da pandemia de covid-19, de acordo com o inciso II.

1ª via

Lançamento: 19/11/2020

Abertura: 22/12/2020 – 08:00 as 17:00 horas

Site PMSAS (X) Mural (X)

Publicações (X) AMP (X) Tribuna Regional



000001

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 3.675 DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

DATA: 30/09/2020

JORNAL: AMP
Quizunif

EDIÇÃO: 2107

Súmula: Regulamenta a destinação do recurso de R\$ 169.476,59, (cento e sessenta e nove mil, quatrocentos e setenta e seis reais e cinquenta e nove centavos), proveniente da Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc nº 14.017/2020 de 29 de junho de 2020, regulamentada pelo Decreto Presidencial nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 para o Município de Santo Antônio do Sudoeste e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam regulamentados os meios e critérios para a destinação do recurso proveniente da Lei Federal nº 14.017/2020 - Aldir Blanc, regulamentada pelo Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de situação de emergência através do Decreto Municipal nº 3.608 de 02 de Abril de 2020.

Art. 2º - O recurso destinado para o Município de Santo Antônio do Sudoeste, proveniente da Lei supracitada será de R\$ 169.476,59 (cento e sessenta e nove mil, quatrocentos e setenta e seis reais e cinquenta e nove centavos), que terá seu repasse realizado pela Plataforma de Transferências de recursos da União, Mais Brasil, e será gerido pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Cultura terá a função de fazer a avaliação, o acompanhamento de todo o processo de seleção e execução, acompanhar o credenciamento de espaços culturais e entidades e do edital de fomento de todos os beneficiários selecionados do Inciso II e a execução dos projetos selecionados do Inciso III, conforme art. 2º da Lei Federal 14.017/2020.

Art. 4º - À equipe da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte ficará o encargo de realizar o cadastramento de trabalhadores da cultura, através de busca ativa. Terá a tarefa executiva de dar suporte aos processos administrativos de inscrição, seleção e prestação de contas dos beneficiários da Lei no âmbito do município e produzir o relatório final da execução até a sua finalização com data limite do dia 31 dezembro de 2020.

Art. 5º - Os recursos provenientes da União, de que trata o inciso II do art. 2º do Decreto nº 10.464/2020, que regulamenta a Lei Federal Aldir Blanc, serão distribuídos pelo Município de Santo Antônio do Sudoeste como subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições



000002

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ**

e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.

§ 1º - Farão jus ao benefício referido no caput deste artigo os espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas, que devem comprovar sua inscrição e a respectiva homologação em, pelo menos, um dos seguintes cadastros:

- I - Cadastros Estaduais de Cultura;
- II - Cadastros Municipais de Cultura;
- III - Cadastro Distrital de Cultura;
- IV - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura; V - Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;
- VI - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC);
- VII - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (SICAB);
- VIII - outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei.

§ 2º - Os contemplados no inciso II não receberão o recurso do inciso III.

Art. 6º - Os recursos provenientes da União, de que trata o inciso III do art. 2º do Decreto nº 10.464/2020, que regulamenta a Lei Federal Aldir Blanc, serão distribuídos pelo Município de Santo Antônio do Sudoeste, após editais, chamadas públicas e outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

Art. 7º - Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho Municipal de Cultura de Santo Antônio do Sudoeste.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE,
ESTADO DO PARANÁ, EM 29 DE SETEMBRO DE 2020.

PUBLIQUE-SE

ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

000003

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO
SUDOESTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3.675/2020

Decreto nº 3.675 de 29 de setembro de 2020

Súmula: Regulamenta a destinação do recurso de R\$ 169.476,59 (cento e sessenta e nove mil, quatrocentos e setenta e seis reais e cinquenta e nove centavos), proveniente da Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc nº 14.017/2020 de 29 de junho de 2020, regulamentada pelo Decreto Presidencial nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 para o Município de Santo Antônio do Sudoeste e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam regulamentados os meios e critérios para a destinação do recurso proveniente da Lei Federal nº14.017/2020 -AldirBlanc, regulamentada pelo Decreto nº10.464, de 17 de agosto de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de situação de emergência através do Decreto Municipal nº3.608 de 02 de Abril de 2020.

Art. 2º - O recurso destinado para o Município de Santo Antônio do Sudoeste, proveniente da Lei supracitada será de R\$ 169.476,59 (cento e sessenta e nove mil, quatrocentos e setenta e seis reais e cinquenta e nove centavos), que terá seu repasse realizado pela Plataforma de Transferências de recursos da União, Mais Brasil, e será gerido pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Cultura terá a função de fazer a avaliação, o acompanhamento de todo o processo de seleção e execução, acompanhar o credenciamento de espaços culturais e entidades e do edital de fomento de todos os beneficiários selecionados do Inciso II e a execução dos projetos selecionados do Inciso III, conforme art. 2º da Lei Federal14.017/2020.

Art. 4º - À equipe da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte ficará o encargo de realizar o cadastramento de trabalhadores da cultura, através de busca ativa. Terá a tarefa executiva de dar suporte aos processos administrativos de inscrição, seleção e prestação de contas dos beneficiários da Lei no âmbito do município e produzir o relatório final da execução até a sua finalização com data limite do dia 31 dezembro de 2020.

Art. 5º - Os recursos provenientes da União, de que trata o inciso II do art. 2º do Decreto nº10.464/2020, que regulamenta a Lei FederalAldirBlanc, serão distribuídos pelo Município de Santo Antônio do Sudoeste como subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.

§ 1º - Farão jus ao benefício referido no caput deste artigo os espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas, que devem comprovar sua inscrição e a respectiva homologação em, pelo menos, um dos seguintes cadastros:

I - Cadastros Estaduais de Cultura;

II - Cadastros Municipais de Cultura;
III - Cadastro Distrital de Cultura;
IV - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura; V - Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;
VI - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC);
VII - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (SICAB);
VIII - outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei.

§ 2º - Os contemplados no inciso II não receberão o recurso do inciso III.

Art. 6º - Os recursos provenientes da União, de que trata o inciso III do art. 2º do Decreto nº10.464/2020, que regulamenta a Lei Federal Aldir Blanc, serão distribuídos pelo Município de Santo Antônio do Sudoeste, após editais, chamadas públicas e outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

Art. 7º - Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho Municipal de Cultura de Santo Antônio do Sudoeste.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 29 DE SETEMBRO DE 2020.

PUBLIQUE-SE

ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cíntia Fernanda Lanzarin
Código Identificador:A14BA383

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 30/09/2020. Edição 2107
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



000005

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ**

DECRETO Nº 3.674/2020

SÚMULA: Nomeia os membros do **CONSELHO MUNICIPAL DA CULTURA** do Município de Santo Antônio do Sudoeste e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e com base na Lei Municipal nº 1.476/1999 e Ata nº 001/2020,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Ficam nomeados os membros para comporem o **CONSELHO MUNICIPAL DA CULTURA** do Município de Santo Antônio do Sudoeste, conforme Lei Municipal nº 1.476/1999 e Ata nº 001/2020:

Dos Representantes do Poder Publico

- I – Lucas Kevin Silva de LimaRG nº 81.040.210-61
- II – Marcelo Almeida GomidesRG nº 12.556.762-2
- III – Inelves Roveda Dall Onder RG nº 1.385.308-8
- IV – Jeferson Jonas Avila RG nº4.226.929
- V – Tatiana Christina Nodari..... RG nº5.886.479-0

Dos Representantes da Comunidade Artística e Cultural de iniciativa privada

- I – Ana Marcia Bandeira Machado.....RG nº 3.665.741-3
- II – Valmir Domingos Duarte.....RG nº 6.454.564-7
- III – Tulio Denig Bandeira.....RG nº4.462.286-6
- IV – Elison de Campos.....RG nº 1.249.615-80
- V – Márcio José da SilvaRG nº 6.232.040-0

ARTIGO 2º - A função dos membros do **CONSELHO MUNICIPAL DA CULTURA** de Santo Antônio do Sudoeste, será considerada serviço público de grande relevância e não será remunerada.



000006

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

ARTIGO 3º - Assim, com base no Parágrafo Primeiro do Artigo 9º da Lei Municipal nº 1.476/1999 e Ata nº 01/2020, fica o Sr. Ilmar Antônio Auth, Diretor do Departamento de Cultura, nomeado como presidente do referido conselho, bem como fica designado o Sr. Lucas Kelvin, para secretário deste Conselho Municipal.

ARTIGO 4º - Revogada as disposições em contrário. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE,
ESTADO DO PARANÁ, EM 18 DE SETEMBRO DE 2020.

PUBLIQUE-SE

ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

000007

LEI Nº 2.828/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA LOA, ALTERA AS AÇÕES DO PPA E LDO, DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, PARA O EXERCÍCIO DE 2020 e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar e Especial no Orçamento, no PPA e LDO do Município de Santo Antônio do Sudoeste para o exercício de 2020, no valor de R\$171.470,000 (Cento e setenta e um mil, quatrocentos e setenta reais) conforme se especifica a seguir:

06 SEC DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE

004 DEPARTAMENTO DE CULTURA

04.392.1301.2027 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE CULTURA

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

01871 E 01057 APOIO AO SETOR CULTURAL - LEI AUDIR BLANC 14.017/2020

R\$87.775,30 (EXCESSO DE ARRECADAÇÃO)

R\$87.775,30 PREVISÃO ATUALIZADA

06 SEC DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE

004 DEPARTAMENTO DE CULTURA

— 04.392.1301.2027 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE CULTURA

— 3.3.90.48.00.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS

01892 E 01057 APOIO AO SETOR CULTURAL - LEI AUDIR BLANC 14.017/2020

R\$80.000,00 (EXCESSO DE ARRECADAÇÃO)

R\$80.000,00 PREVISÃO ATUALIZADA

03 SECRETARIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

001 ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

28.845.0000.2006 CONTRIBUIÇÃO DO PASEP

3.3.90.47.00.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS

00413 E 01057 APOIO AO SETOR CULTURAL - LEI AUDIR BLANC 14.017/2020

R\$1.694,70 (EXCESSO DE ARRECADAÇÃO)

R\$1.694,70 PREVISÃO ATUALIZADA



MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

000008

06 SEC DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE

004 DEPARTAMENTO DE CULTURA

04.392.1301.2027 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE CULTURA

3.3.90.93.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

01895 E 01057 APOIO AO SETOR CULTURAL - LEI AUDIR BLANC 14.017/2020

R\$2.000,00 (EXCESSO DE ARRECADAÇÃO)

R\$2.000,00 PREVISÃO ATUALIZADA

Art. 2º - Ficam alteradas as ações do orçamento do exercício de 2020, para fins de compatibilização com o Plano Plurianual – PPA e o anexo de metas e prioridades da Lei de Diretrizes.

Art. 3º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicidade, revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio do Sudoeste em 17 de novembro de 2020


Zelírio Peron Ferrari
Prefeito Municipal

CONTABILIDADE
LEI Nº 2.828/2020

LEI Nº 2.828/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA LOA, ALTERA AS AÇÕES DO PPA E LDO, DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, PARA O EXERCÍCIO DE 2020 e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar e Especial no Orçamento, no PPA e LDO do Município de Santo Antônio do Sudoeste para o exercício de 2020, no valor de R\$171.470,000 (Cento e setenta e um mil, quatrocentos e setenta reais) conforme se especifica a seguir:

06 SEC DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE
004 DEPARTAMENTO DE CULTURA
04.392.1301.2027 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE CULTURA
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
01871 E 01057 APOIO AO SETOR CULTURAL - LEI AUDIR BLANC 14.017/2020
R\$87.775,30 (EXCESSO DE ARRECADAÇÃO)
R\$87.775,30 PREVISÃO ATUALIZADA

06 SEC DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE
004 DEPARTAMENTO DE CULTURA
04.392.1301.2027 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE CULTURA
3.3.90.48.00.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS
01892 E 01057 APOIO AO SETOR CULTURAL - LEI AUDIR BLANC 14.017/2020
R\$80.000,00 (EXCESSO DE ARRECADAÇÃO)
R\$80.000,00 PREVISÃO ATUALIZADA

03 SECRETARIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
001 ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
28.845.0000.2006 CONTRIBUIÇÃO DO PASEP
3.3.90.47.00.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS
00413 E 01057 APOIO AO SETOR CULTURAL - LEI AUDIR BLANC 14.017/2020
R\$1.694,70 (EXCESSO DE ARRECADAÇÃO)
R\$1.694,70 PREVISÃO ATUALIZADA

06 SEC DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE
004 DEPARTAMENTO DE CULTURA
04.392.1301.2027 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE CULTURA
3.3.90.93.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
01895 E 01057 APOIO AO SETOR CULTURAL - LEI AUDIR BLANC 14.017/2020
R\$2.000,00 (EXCESSO DE ARRECADAÇÃO)
R\$2.000,00 PREVISÃO ATUALIZADA

Art. 2º - Ficam alteradas as ações do orçamento do exercício de 2020, para fins de compatibilização com o Plano Plurianual - PPA e o anexo de metas e prioridades da Lei de Diretrizes.

Art. 3º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicidade.

ZELÍRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

000010

Publicado por:
Ana Maria Bandeira
Código Identificador:80DB93FB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 18/11/2020. Edição 2140
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

PARECER CONTÁBIL

ASSUNTO: CHAMAMENTO PÚBLICO para credenciamento de pessoas físicas responsáveis por ESPAÇOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS que cumpram integralmente com as exigências da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc, para o acesso ao subsídio para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social em razão da pandemia de covid-19, de acordo com o inciso II

1 RETROSPECTO

Trata-se de *fase interna* de licitação, onde procedimento veio acompanhado da Solicitação com Estimativa de Quantidade e Preços, Orçamentos e o Termo de Referência.

O Departamento de Licitações encaminhou os autos para avaliação contábil por parte desta Secretaria, levando-se em consideração o disposto no artigo 38, inciso VI e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

É o relatório.

2 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Secretaria de Contabilidade e Finanças, **CERTIFICA** que para validade dos atos:

- i. Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações originadas para CHAMAMENTO PÚBLICO para credenciamento de pessoas físicas responsáveis por ESPAÇOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS que cumpram integralmente com as exigências da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc, para o acesso ao subsídio para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social em razão da pandemia de covid-19, de acordo com o inciso II, ao custo máximo de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais).
- ii. Que os gastos com esta licitação não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e à educação. O parecer contábil constitui exigência prescrita nos artigos 212 e 216, parágrafo 6º, ambos da Constituição Federal de 1988. O artigo 212 impõe aos entes federados a vinculação de parcela da arrecadação tributária, enquanto que o artigo 216, parágrafo 6º apenas faculta a vinculação de tais receitas. Além disso, o artigo 167 da Carta Política



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

abre uma exceção à regra da impossibilidade de vinculação da receita proveniente de impostos, autorizando, contudo, quando se tratar de repasses destinados à saúde e à educação;

- iii. Que existe adequação orçamentária e financeira compatíveis com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), conforme abaixo:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	1892	04.392.1301.2027	1057	3.3.90.48.00.00	Do Exercício

É o parecer, submetido a honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Santo Antonio do Sudoeste – Paraná, 18/11/2020.


ANA MARIA BANDEIRA
Contadora
CRC 066191/PR



000013

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

PLANO DE APLICAÇÃO LEI ALDIR BLANC (14.017/2020)

JUSTIFICATIVA

O município de Santo Antonio do Sudoeste – PR possui cerca de 20 mil habitantes, fica localizado no sudoeste do Paraná e faz fronteira com a Argentina. Essa peculiaridade de cidade do interior e fronteira revela a produção de uma cultura única e singular.

A Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte, no intuito de fomentar difundir a produção artístico-cultural local, pretende dar visibilidade aos artistas e agentes culturais para estimular de forma prática as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura. Compreende-se a relevância da contratação de artistas e fazedores de cultura dos diversos segmentos para ações específicas de suas expertises artístico-culturais, pois privilegia a cultura popular local contribuindo para a produção da subjetividade da nossa população.

Além disso, viabiliza a produção cultural do ponto de vista econômico, visto que oportuniza a dedicação dos artistas ao seu objeto de criação artístico-cultural, dando-lhes condições para que possam se dedicar ao mesmo, sem prejuízo de sua subsistência. Cumpre lembrar que o acesso à arte e à cultura, à memória e ao conhecimento é um direito constitucional e condição fundamental para o exercício pleno a cidadania, para a formação de subjetividade e dos valores socioculturais.

Desde março deste ano os agentes culturais tiveram suas atividades laborais suspensas e ficaram impossibilitados de realizar eventos culturais em função do Coronavírus (COVID-19), parcela da população que ficou amplamente afetada economicamente, pois está impossibilitada de gerar sua própria renda. Frente a possibilidade de estimular este setor, por meio da medida do governo federal com a criação da lei nº 14.017/2020, o município, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, realizou um levantamento das atividades artísticas e



culturais que tiveram seus serviços interrompidos devido à pandemia do Covid-19, realizando um plano de trabalho para a aplicação adequada dos recursos oriundos da lei Aldir Blanc.

O levantamento das atividades a serem contempladas no plano de trabalho de aplicação dos recursos oriundos da Lei Aldir Blanc foram elencados a partir da realidade apresentada pelos artistas locais nos últimos anos, em eventos com a parceria do Departamento de Cultura, bem como planejados pelos responsáveis pela demanda municipal.

PLANO DE TRABALHO – ALDIR BLANC – LEI NO 14017/2020

Destinar para Inciso II (Subsídios): R\$ R\$ 80.000,00

Sendo contempladas, espaços artísticos e culturais, empresas, microempresas e associações, que tiveram suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, com parcelas proporcionais à sua envergadura por 3 meses. O repasse será feito para a pessoa física mantenedora do espaço conforme orientação da CNM – Confederação Nacional dos Municípios. (de outubro a dezembro).

Destinar para Inciso III (Fomento): R\$ 87.775,30.

Sendo contemplados através de editais de chamamento público, serviços vinculados ao setor cultural, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais. Este repasse será feito para pessoa jurídica do espaço, conforme orientação da CNM – Confederação Nacional dos Municípios.



000015

Pasep: R\$1.694,70

Valor total: R\$ 169.470,00

Objetivos a serem alcançados:

1. Implementar ações que fomentem a área cultural local;
2. Implementar instrumentos legais para o cumprimento da Lei Aldir Blanc promovendo cultura para a população local;
3. Assegurar a realização de projetos e ações culturais, passíveis de geração de renda aos agentes culturais.
4. Difundir a cultura local atendendo as demandas artístico-culturais do município de Santo Antonio do Sudoeste.
5. Ampliar o acesso da população a cultura local.



Lista de Metas de Plano de Ação Cadastradas

Nome da Meta	Descrição da Meta	Nome da Ação	Descrição da Ação	Recurso	Prazo
M1 – Subsídio mensal para a manutenção de espaços artísticos e culturais.	Lei Aldir Blanc- Art. 2, inciso II: Compete aos Municípios e ao Distrito Federal distribuir subsídios mensais para a manutenção de espaços culturais, micro e pequenas empresas, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por	Cadastro para manutenção de espaços culturais	O cadastramento de espaços artísticos e culturais do município será realizado por meio de formulário disponível no site: https://www.sic.cultura.pr.gov.br/ . A seleção de espaços artísticos e culturais passará pela apreciação do Conselho Municipal da Cultura que em conjunto com o gestor considerará os seguintes critérios para análise: a) Inscrição no cadastro estadual, disponível no site: https://www.sic.cultura.pr.gov.br/ ; b) Comprovar inscrição em pelo menos um dos cadastros: I – Cadastros Estaduais de Cultura; II – Cadastros Municipais de Cultura; III – Cadastro Distrital de Cultura; IV – Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de		Outubro 2020



	força das medidas de isolamento social.		<p>Cultura; V- Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura; VI Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC); VII – Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab); c) Autodeclaração de atuação na área artística nos últimos vinte e quatro meses; d) Apresentação de documentos: RG, CPF, CNPJ; e) Apresentar proposta de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis.</p>		
M1	Lei Aldir Blanc- Art. 2, inciso II: Compete aos Municípios e ao Distrito Federal distribuir os subsídios mensais para a manutenção	Chamamento público para credenciamento	Será realizado chamamento público para credenciamento dos espaços culturais, micro e pequenas empresas, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por conta da pandemia	80.000,00	Outubro a Dezembro de 2020



<p>M2 – Edital de Concurso para o setor cultural, de acordo com o art.2, inciso III, Lei Aldir Blanc</p>	<p>de espaços culturais, micro e pequenas empresas, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.</p>		<p>e que se enquadrem nos critérios da lei nº 14.017/2020.</p>		
	<p>Criação de edital de concurso visando a contratação de artistas/empresas culturais, contemplando as linguagens artísticas: Música, cultura</p>		<p>Serão solicitados por meio de edital público atividades artístico-culturais nas seguintes modalidades e critérios: a) Música: Festival de música online: Contratação de empresa para realização de festival de música</p>	<p>Valor total para M2: R\$ 87.775,30</p>	<p>Outubro a Dezembro 2020</p>
				<p>30.000,00</p>	



		<p>ampla divulgação e acesso a toda a população. As lives devem contemplar a música popular brasileira, bem como a cultura local e, ter duração mínima de 1(uma) hora.</p> <p>b) Literatura: Contratação de artista com DRT emitido pelo SATED para produzir produto audiovisual de contação de história a ser disponibilizado nas plataformas digitais. A empresa e/ou Artista responsável deverá produzir seis vídeos audiovisuais com conteúdo literário voltado para o público infantil.</p> <p>c) Exposição Fotográfica: Contratação de agente cultural para a realização de exposição fotográfica retratando a história do município. A</p>	3.000,00	
--	--	---	----------	--



			exposição deverá ser transmitida por meio de lives e aberta a público restrito enquanto durar a pandemia observando a legislação municipal no item que trata de eventos.	10.000,00	
--	--	--	--	-----------	--



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

PARECER JURÍDICO

Processo: Chamamento Público 08/2020

EMENTA – Direito Administrativo. Chamamento Público. Credenciamento referente a Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc.

É submetido à apreciação desta Procuradoria Geral do Município de Santo Antônio do Sudoeste – PR., por solicitação do Departamento de Licitação vieram os autos para análise e parecer jurídico acerca do processo de licitação na Modalidade de **Chamamento Público nº 08/2020** que tem por objeto o **“Credenciamento de pessoas físicas responsáveis por ESPAÇOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS que cumpram integralmente com as exigências da Lei Federal nº14.017/2020 – Lei Aldir Blanc, para o acesso ao subsídio para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social em razão da pandemia de Covid -19, de acordo com o inciso II”**.

Recebida a solicitação essa Procuradoria Geral, passa a elaborar parecer jurídico balizador quanto a matéria e análise apenas no âmbito jurídico.

Dessa forma, passa-se a opinar.

©



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ**

APRECIÇÃO

É oportuno desde já rememorar a posição predominante do Tribunal de Contas da União que, de um lado, preserva os princípios constitucionais aplicáveis à administração pública e, de outra, mantém hígido o ditame constitucional inserto no inciso XXI do art. 37 da CF que pugna pela preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Não menos importante do que o equilíbrio econômico - financeiro é a questão de que todo e qualquer procedimento público tanto os relacionados a licitações como os assemelhados que é o caso do chamamento público deve sem sombra de dúvida seguir os princípios constitucionais que disciplina as regras para sua celebração, respeitando os princípios da legalidade, da transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia.

Cabe ressaltar inicialmente que a Lei 8.666/93 e a Lei 10.520/06 trazem as modalidades de licitação: concorrência, tomada de preços, carta convite, leilão, concurso e pregão. Portanto sabemos que o chamamento público, apesar de ser semelhante, não se trata de uma licitação.

Assim, pode-se perceber que o chamamento público não está incluso nessa lista de modalidades de licitações, isso porque, na verdade, o chamamento público não é uma licitação pública.

É um procedimento semelhante, que possui características e princípios similares às licitações.



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ**

Vale ainda salientar que muitas vezes nos deparamos com um edital um pouco diferente, e que acaba confundindo com licitação, o chamamento público, mas que segue praticamente os mesmos princípios adotados nas licitações.

Porém, possui ainda algumas semelhanças com as modalidades de licitação estabelecidas na Lei 8.666/1993 e na Lei 10.520/2002, o **pregão**.

Passamos ainda analisar os autos quanto ao credenciamento que é o sistema por meio do qual a Administração Pública convoca todos os interessados em prestar serviços ou fornecer bens, para que, preenchendo os requisitos necessários, credenciem-se junto ao órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados.

Essa sistemática pressupõe a pluralidade de interessados e a indeterminação do número exato de prestadores suficientes para a adequada prestação do serviço e adequado atendimento do interesse público, de forma que quanto mais particulares tiverem interesse na execução do objeto, melhor será atendido o interesse público.

Assim, se não é possível limitar o número exato de contratados necessários, mas há a necessidade de contratar todos os interessados, não é possível estabelecer competição entre os interessados em contratar com a Administração Pública.

Assim, confirmado que a demanda será melhor atendida pela contratação do maior número de interessados possível, será legítima a instauração do credenciamento.

Para tanto, seguindo o procedimento do chamamento público, faz-se a publicação do edital o qual definirá o objeto a ser executado, como no caso em tela **“Credenciamento de pessoas físicas responsáveis por ESPAÇOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS que cumpram integralmente com as exigências da Lei Federal**



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

nº14.017/2020 – Lei Aldir Blanc, para o acesso ao subsídio para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social em razão da pandemia de Covid -19, de acordo com o inciso II”, com exigências de habilitação e especificações indispensáveis a serem analisados e estabelecerá os critérios para convocação dos credenciados.

Por essa razão, o edital de chamamento deve contemplar apenas as condições mínimas indispensáveis para a garantia do adequado cumprimento da obrigação pretendida, de modo que todos aqueles que as atenderem devem ser credenciados devendo ser garantida a igualdade de oportunidade para contratar por meio de critério impessoal de escolha da empresa/profissional.

Ademias pelo que se vislumbra dos documentos acostados aos autos o referido procedimento refere-se a destinação dos recursos provenientes da Lei Federal nº 14.017/2020 de 29 de junho de 2020, regulamentada pelo Decreto Presidencial nº 10.464 de 17 de Agosto de 2020, Decreto Municipal nº 3.675 de 29 de Setembro de 2020, bem como o Plano de Aplicação da Lei Adir Blanc da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Cabe ainda salientar que o artigo 6º do Decreto Municipal nº 3.675 de 29 de Setembro de 2020, prevê expressamente a distribuição dos valores referente a Lei Federal Aldir Blanc, que o mesmo seja feita, por edital, Chamada Publicas senão vejamos:

“Art. 6º - Os recursos provenientes da União, de que trata o inciso III do art. 2º do Decreto nº 10.464/2020, que regulamenta a Lei Federal Aldir Blanc, serão distribuídos pelo Município de Santo Antônio do Sudoeste, após editais, chamadas públicas e outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ**

instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais”.

Ademais outro ponto fundamental a ser considerado trata-se de que deve ser observado os requisitos previstos nos termos do chamamento público e nas legislações vigentes.

Outro ponto fundamental a ser considerado para a formação de um credenciamento é a possibilidade de fixar critério objetivo e que garanta a impessoalidade para a convocação dos credenciados para contratar, tais como o sorteio ou a escolha pelo usuário, seguindo sempre os princípios constitucionais do Chamamento Público, pelo qual a administração pública deve preconizar as regras para sua celebração, respeitando os princípios da legalidade, da transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia.

Por derradeiro, cumpre salientar que a Procuradoria emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, além disso, este parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão é do Gestor Municipal.

Seguindo ainda o entendimento do renomado doutrinador JUSTEN FILHO (2014. p. 689) “o essencial é a regularidade dos atos, não a aprovação da assessoria jurídica”, ou seja, o gestor é livre no seu poder de decisão.



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ**

CONCLUSÃO

Diante da fundamentação apresentada, esta procuradoria opina FAVORAVEL ao referido edital de chamamento público.

É o parecer, submetido à elevada consideração de Vossa Senhoria.

Santo Antônio do Sudoeste – PR 18 de Novembro de 2020.


Cíntia Fernanda Lanzarin

Procuradora Geral

OAB/PR N° 32.208



Município de Santo Antonio do Sudoeste

000028

Estado Do Paraná

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL, na qualidade de Ordenador de Despesas, responsável pela Prefeitura Municipal, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando, a necessidade de CHAMAMENTO PÚBLICO para credenciamento de pessoas físicas responsáveis por ESPAÇOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS que cumpram integralmente com as exigências da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc, para o acesso ao subsídio para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social em razão da pandemia de covid-19, de acordo com o inciso II

Considerando, o Parecer Contábil no qual atesta que os gastos com esta licitação não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e à educação, havendo adequação orçamentária e financeira da despesa, a Lei Orçamentária em vigor neste exercício, bem como, compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e saldo orçamentário suficiente conforme exarado pela Contadora deste Município.

Considerando, o Parecer Jurídico opina pela viabilidade de CHAMAMENTO PÚBLICO para credenciamento de pessoas físicas responsáveis por ESPAÇOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS que cumpram integralmente com as exigências da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc, para o acesso ao subsídio para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social em razão da pandemia de covid-19, de acordo com o inciso II, ao custo máximo de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), através de Chamamento Público seguido de Termo de Compromisso, emitido pela Procuradora Jurídica deste Município.

Resolve:

- i. Autorizar a realização da supracitada despesa;
- ii. Determinar ao Departamento de Licitações o impulso do procedimento adequado à seleção de fornecedor/prestador através de licitação ou contratação direta, conforme for a hipótese mais vantajosa ao Erário Municipal.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santo Antonio do Sudoeste – Paraná, 19/11/2020.


ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL N° 08/2020

MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO

ENTIDADE PROMOTORA: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE – PR

O Município de Santo Antonio do Sudoeste, estado do Paraná, inscrito no CNPJ n° 75.927.582/0001-55, com sede na Avenida Brasil, 1431, centro, torna público, que fará realizar das 08:00 as 11:30 horas e das 13:30 horas as 17:00 horas até o dia 22 de dezembro de 2020 o CHAMAMENTO PÚBLICO n° 08/2020, para fins de CHAMAMENTO PÚBLICO para credenciamento de pessoas físicas responsáveis por ESPAÇOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS que cumpram integralmente com as exigências da Lei Federal n° 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc, para o acesso ao subsídio para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social em razão da pandemia de covid-19, de acordo com o inciso II.

Informações complementares sobre o edital, poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, no endereço supra citado, ou através do telefone (46) 3563-8000 ou na web Page: www.pmsas.pr.gov.br

Santo Antonio do Sudoeste-PR, 19 de novembro de 2020.


ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	
DATA:	23/11/2020
JORNAL:	AMP
EDIÇÃO:	2143
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO	

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	
DATA:	24/11/2020
JORNAL:	TRIBUNA REGIONAL
EDIÇÃO:	1793
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO	

EDITAL Nº 09/2020

MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO

ENTIDADE PROMOTORA: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE – PR

O Município de Santo Antonio do Sudoeste, estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 75.927.582/0001-55, com sede na Avenida Brasil, 1431, centro, torna público, que fará realizar das 08:00 as 11:30 e das 13:30 horas as 17:00 horas até o dia 22 de dezembro de 2020 o CHAMAMENTO PÚBLICO nº 09/2020, para fins de CHAMAMENTO PÚBLICO para credenciamento de propostas de pessoas jurídicas para apresentações artísticas, oficinas culturais em espaços públicos, que cumpram integralmente com as exigências da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc, que serão beneficiadas com o apoio financeiro em regime emergencial para pessoas jurídicas que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social em razão da pandemia de covid-19, de acordo com a Lei Federal 14.017/2020 art. 2º inciso III.

Informações complementares sobre o edital, poderão ser obtidas no Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, no endereço supra citado, ou através do telefone (46) 3563-8000 ou na web Page: www.pmsas.pr.gov.br

Santo Antonio do Sudoeste-PR, 19 de novembro de 2020.

ZELIRIO PERON FERRARI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eliane Brum

Código Identificador:A1BAF6C6

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL Nº 08/2020

MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO

ENTIDADE PROMOTORA: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE – PR

O Município de Santo Antonio do Sudoeste, estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 75.927.582/0001-55, com sede na Avenida Brasil, 1431, centro, torna público, que fará realizar das 08:00 as 11:30 horas e das 13:30 horas as 17:00 horas até o dia 22 de dezembro de 2020 o CHAMAMENTO PÚBLICO nº 08/2020, para fins de CHAMAMENTO PÚBLICO para credenciamento de pessoas físicas responsáveis por ESPAÇOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS que cumpram integralmente com as exigências da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc, para o acesso ao subsídio para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social em razão da pandemia de covid-19, de acordo com o inciso II.

Informações complementares sobre o edital, poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, no endereço supra citado, ou através do telefone (46) 3563-8000 ou na web Page: www.pmsas.pr.gov.br

Santo Antonio do Sudoeste-PR, 19 de novembro de 2020.

ZELIRIO PERON FERRARI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eliane Brum

Código Identificador:D7597A4E

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE EXTRATO DO CONTRATO Nº 313/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 091/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CONTRATADA: ABC Distribuidora de Medicamentos - LTDA

CNPJ Nº 12.014.370/0001-67

Representante: Dalci Dambros

CPF nº 546.515.499-34

OBJETO: : Aquisição de Kits de Testes Rápidos para COVID-19 marcadores IGM/IGG, para a Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR TOTAL: R\$ 52.800,00 (Cinquenta e Dois Mil e Oitocentos Reais)

VIGÊNCIA: 18/11/2021

Santo Antonio do Sudoeste, em 19/11/2020.

ZELIRIO PERON FERRARI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eliane Brum

Código Identificador:6DCCE2CB

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE EXTRATO ADITIVO Nº 4 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 272/2019

Tomada de preços Nº 5/2019

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE BARRACÃO INDUSTRIAL.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;

CONTRATADA: ALEXANDRE EMANUEL SCHREINER;

VALOR SUPRIMIDO: 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais)

DATA DA ASSINATURA: 20/11/2020

Pela contratante:

ZELIRIO PERON FERRARI

Prefeito Municipal e

Pela Contratada:

ALEXANDRE EMANUEL SCHEREINER

Representante Legal

Publicado por:

Eliane Brum

Código Identificador:902AA95D

RECURSOS HUMANOS RETIFICAÇÃO PORTARIA Nº 20.505/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com base no resultado do concurso público nº 01/2019 homologado pelo Edital nº 014/2020,

RESOLVE:

EXONERAR, do cargo de Agente Administrativo e,

NOMEAR, para exercer o cargo efetivo de Técnico de Informática, com carga horária de 40 horas semanais, entrando em exercício a partir de 12 de novembro de 2020.

GUILHERME SCHREINER RG 7.10.256.170-8/PR

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 12 DE NOVEMBRO DE 2020.

Publique – se

ZELÍRIO PERON FERRARI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luciana Graboski Pinto

Código Identificador:8C57C64A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DE FLOR DA SERRA DO SUL
PORTARIA Nº 279/2020
CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDOR

LUCINDA RIBEIRO DE LIMA ROSA, Prefeita Municipal de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação vigente: **RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder 15 (quinze) dias de férias para o Servidor Público Municipal Sr. MOACIR FERNANDES DE OLIVEIRA, inscrito no RG sob nº 62608838 - SSP-PR, ocupante do Cargo efetivo de Motorista em saúde, a partir de 17 de novembro de 2020, referente ao Período Aquisitivo 2018/2019, devendo retornar às suas atividades em 02 de dezembro de 2020.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrando a presente Portaria em vigor na data de sua publicação.

Flor da Serra do Sul - Pr, em 19 de novembro de 2020.
LUCINDA RIBEIRO DE LIMA ROSA - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DE FLOR DA SERRA DO SUL
PORTARIA Nº 280/2020
CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDOR

LUCINDA RIBEIRO DE LIMA ROSA, Prefeita Municipal de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação vigente:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias para o Servidor Público Municipal Sr. VALMOR FELIPE JUNIOR, portador da CI Nº 8.002.483-5 - SSP-PR, efetivo no cargo de Médico Veterinário, a partir de 23 de novembro de 2020, referente ao período aquisitivo 2018/2019, devendo retornar às suas atividades em 23 de dezembro de 2020.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrando a presente Portaria em vigor na data de sua publicação.

Flor da Serra do Sul - Pr, em 20 de novembro de 2020.
LUCINDA RIBEIRO DE LIMA ROSA - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DE FLOR DA SERRA DO SUL
PORTARIA Nº 281/2020
CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDORA

LUCINDA RIBEIRO DE LIMA ROSA, Prefeita Municipal de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação vigente: **RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias para a servidora pública municipal, Sra. SIRLEI NINOF, brasileira, inscrita no RG sob nº 77724966 - SSP/PR, residente e domiciliada, no município de Flor da Serra do Sul - PR, lotada na Secretaria Municipal Saúde, exercendo a função de Agente Comunitário de Saúde, a partir de 23 de novembro de 2020, referente ao período aquisitivo 2018/2019, devendo retornar às suas atividades em 23 de dezembro de 2020.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrando a presente Portaria em vigor na data de sua publicação.

Flor da Serra do Sul - Pr, em 20 de novembro de 2020.
LUCINDA RIBEIRO DE LIMA ROSA - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL Nº 08/2020
MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO
ENTIDADE PROMOTORA: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

O Município de Santo Antonio do Sudoeste, estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 75.927.582/0001-55, com sede na Avenida Brasil, 1431, centro, torna público, que fará realizar das 08:00 às 11:30 horas e das 13:30 horas às 17:00 horas até o dia 22 de dezembro de 2020 o CHAMAMENTO PÚBLICO nº 08/2020, para fins de CHAMAMENTO PÚBLICO para credenciamento de pessoas físicas responsáveis por ESPAÇOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS que cumpram integralmente com as exigências da Lei Federal nº 14.017/2020 - Lei Aldir Blanc, para o acesso ao subsídio para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social em razão da pandemia de covid-19, de acordo com o inciso II.

Informações complementares sobre o edital, poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, no endereço supra citado, ou através do telefone (46) 3563-8000 ou na web Page: www.pmsas.pr.gov.br

Santo Antonio do Sudoeste-PR, 19 de novembro de 2020.
ZELIRIO PERON FERRARI - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 313/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 091/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CONTRATADA: ABC Distribuidora de Medicamentos - LTDA
CNPJ Nº 12.014.370/0001-67
Representante: Dalci Dambrós - CPF nº 546.515.499-34
OBJETO: Aquisição de Kits de Testes Rápidos para COVID-19 marcadores IGM/IGG, para a Secretaria Municipal de Saúde.
VALOR TOTAL: R\$ 52.800,00 (Cinquenta e Dois Mil e Oitocentos Reais). VIGÊNCIA: 18/11/2021

Santo Antonio do Sudoeste, em 19/11/2020.
ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL Nº 09/2020
MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO
ENTIDADE PROMOTORA: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

O Município de Santo Antonio do Sudoeste, estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 75.927.582/0001-55, com sede na Avenida Brasil, 1431, centro, torna público, que fará realizar das 08:00 às 11:30 e das 13:30 horas às 17:00 horas até o dia 22 de dezembro de 2020 o CHAMAMENTO PÚBLICO nº 09/2020, para fins de CHAMAMENTO PÚBLICO para credenciamento de propostas de pessoas jurídicas para apresentações artísticas, oficinas culturais em espaços públicos, que cumpram integralmente com as exigências da Lei Federal nº 14.017/2020 - Lei Aldir Blanc, que serão beneficiadas com o apoio financeiro em regime emergencial para pessoas jurídicas que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social em razão da pandemia de covid-19, de acordo com a Lei Federal 14.017/2020 art. 2º inciso III.

Informações complementares sobre o edital, poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, no endereço supra citado, ou através do telefone (46) 3563-8000 ou na web Page: www.pmsas.pr.gov.br

Santo Antonio do Sudoeste-PR, 19 de novembro de 2020.
ZELIRIO PERON FERRARI - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
AVISO DE NOVA DATA DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/2020
PROCESSO Nº 659/2020 - UASG 987857
LICITAÇÃO COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, CONFORME PREVISÃO NO ARTIGO 48, DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006.

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal, Senhor ZELIRIO PERON FERRARI, e o Pregoeiro, designado pela Portaria nº 20.412/2020, no uso de suas atribuições legais, avisa aos interessados que o processo que aconteceria no dia 20/11/2020, às 09:00 horas na modalidade de Pregão Eletrônico, menor preço Por item, que tem por objeto: Aquisição de equipamentos de informática, COMPUTADORES CORPORATIVOS TIPO I e II com monitores de vídeo LCD e iluminação em LED e, NOTEBOOK TIPO I, para atendimento as demandas das secretarias, departamentos e demais órgãos da administração direta do município de Santo Antônio do Sudoeste no aparelhamento dos seus setores e unidades de atendimento à população, de acordo com as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência e seus anexos.

Nova Data de Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das 09:00 horas do dia 03 de Dezembro de 2020.

Edital na íntegra, inclusive com anexos, à disposição no Departamento de Licitações, no site www.pmsas.pr.gov.br/licitacoes ou www.comprasgovernamentais.gov.br. Demais informações telefone (46) 3563-8000 e ainda por e-mail licitacao2@pmsas.pr.gov.br.

Santo Antônio do Sudoeste-PR, 19 de Novembro de 2020.
ZELIRIO PERON FERRARI - Prefeito Municipal
MAICON CAMARGO DE SOUZA - Pregoeiro

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO
PORTARIA Nº 209/2020

Lotar servidor e dá outras providências.

MARCO AURÉLIO ZANDONÁ, Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação em vigor, RESOLVE:

Art. 1º Lotar SANDRA T. K. PUTTKAMER, matrícula nº 2018, na Escola Municipal Severino Bruschi - Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Barracão/PR, 18 de novembro de 2020.
MARCO AURÉLIO ZANDONÁ - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO
PORTARIA Nº 210/2020

Lotar servidor e dá outras providências.

MARCO AURÉLIO ZANDONÁ, Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação em vigor, RESOLVE:

Art. 1º Lotar CELSO DA ROSA, matrícula nº 057, na Escola Municipal Duque de Caxias - Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Barracão/PR, 18 de novembro de 2020.
MARCO AURÉLIO ZANDONÁ - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
DECRETO Nº 101, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020

Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

O PREFEITO DE SALGADO FILHO, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da legislação vigente, e

DECRETA:

Art. 1º Ficam regulamentado, em âmbito municipal, a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e pelo Decreto Municipal nº 29, de 20 de março de 2020.

Art. 2º O recurso destinado para o Município de Salgado Filho, proveniente da Lei supracitada será de R\$ R\$ 47.611,08 (quarenta e sete mil, seiscentos e onze reais e oito centavos), que terá seu repasse realizado pela Plataforma de Transferências de Recursos da União denominada Mais Brasil e será gerido pela Prefeitura Municipal de Salgado Filho, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Art. 3º Fica sob a responsabilidade do Comitê Gestor e de Avaliação da Lei Aldir Blanc do município de Salgado Filho, constituído através do Decreto Municipal nº 83, de 11 de setembro de 2020, o acompanhamento de todo o processo de seleção e execução, bem como, a definição dos critérios objetivos de escolha dos espaços e entidades culturais, nos termos dos incisos II e III do art. 2º da Lei Federal 14.017/2020.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, realizar o cadastramento de trabalhadores da cultura através de busca ativa, responsabilizando-se pelo suporte dos interessados no processo de inscrição e seleção dos beneficiários da Lei Federal 14.017/2020, devendo apresentar relatório final de prestação de contas de todo o processo.

Art. 5º Os recursos provenientes da União, de que trata o inciso II do art. 2º do Decreto nº 10.464/2020, que regulamenta a Lei Federal Aldir Blanc, serão distribuídos pelo Município de Salgado Filho como subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.

§ 1º Farão jus ao benefício referido no caput deste artigo os espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas, que devem comprovar sua inscrição e a respectiva homologação em, pelo menos, um dos seguintes cadastros:

- I - Cadastros Estaduais de Cultura;
- II - Cadastros Municipais de Cultura;
- III - Cadastro Distrital de Cultura;
- IV - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
- V - Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;
- VI - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC);
- VII - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (SICAB);

VIII - outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei.

§ 2º Os contemplados no inciso II não receberão o recurso do inciso III.

Art. 6º Os recursos provenientes da União, de que trata o inciso III do art. 2º do Decreto nº 10.464/2020, que regulamenta a Lei Federal Aldir Blanc, serão distribuídos pelo Município de Salgado Filho, após editais, chamadas públicas e outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

Art. 7º Os casos omissos serão dirimidos pelo Comitê Gestor.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, ao vigésimo dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.
HELTON PEDRO PFEIFER - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO
PORTARIA Nº 208/2020

Lotar servidor e dá outras providências.

MARCO AURÉLIO ZANDONÁ, Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação em vigor, RESOLVE:

Art. 1º Lotar ONILTO J. DA SILVA, matrícula nº 799, na Escola Municipal Severino Bruschi - Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Barracão/PR, 18 de novembro de 2020.
MARCO AURÉLIO ZANDONÁ

PREFEITO MUNICIPAL

TRÍ • COIFAS
• CALHAS
• ALGEROSAS

CALHAS
SOLUÇÕES EM FUNILARIA

|46| 99932-9233 • Michel
Rua São Paulo, 398 - Barracão - PR (Prox. Praça Clevelandia)



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2020
Subsídio Emergencial Lei Aldir Blanc

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE/PR, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 75.927.582/0001-55, com sede na Avenida Brasil, nº 1431, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 23, inciso V, e artigo 30, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, e em especial a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, além do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº 14.017/2020, e Decreto Municipal 3.675/2020, de 29 de setembro de 2020 e Decreto 3.674/2020 de 18 de setembro de 2020, torna público o presente **CHAMAMENTO PÚBLICO para credenciamento de pessoas físicas responsáveis por ESPAÇOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS que cumpram integralmente com as exigências da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc, para o acesso ao subsídio para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social em razão da pandemia de covid-19, de acordo com o inciso II.**

1. DO OBJETO:

1.1. O presente edital de chamada pública destina-se a ações emergenciais de apoio ao setor cultural por meio da seguinte modalidade:

1.1.1. subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social em razão da pandemia de covid-19.

2. DAS DEFINIÇÕES:

2.1. Para efeito deste edital adota-se as seguintes definições, em conformidade com a Lei Federal nº 14.017/2020:

2.1.1. Compreendem-se como espaços culturais ou instituições: todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

I-pontos e pontões de cultura;

II-teatros independentes;

III-escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;

IV-circos;

V-cineclubes;

VI-centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;

VII-museus comunitários, centros de memória e patrimônio;



- VIII-bibliotecas comunitárias;
- IX-espços culturais em comunidades indígenas;
- X-centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- XI-comunidades quilombolas;
- XII-espços de povos e comunidades tradicionais;
- XIII-festas populares, inclusive o carnaval e São João, e outras de caráter regional;
- XIV-teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espços públicos;
- XV-livrarias, editoras e sebos;
- XVI-empresas de diversão e produção de espetáculos;
- XVII-estúdios de fotografia;
- XVIII-produtores de cinema e audiovisual;
- XIX-ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
- XX-galerias de arte e de fotografias;
- XXI-feiras de arte e de artesanato;
- XXII-espços de apresentação musical;
- XXIII-espços de literatura, poesia e literatura de cordel;
- XXIV-espços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;
- XXV-outras espços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros.

2.1.2. Proponente: pessoa física ou jurídica, domiciliada no Município de Santo Antonio do Sudoeste/PR, parte diretamente responsável pelo espço cultural ou instituição, nele atuante e que propõe o projeto.

2.1.3. Empreendedor: é o proponente que teve seu projeto aprovado, responsável primeiro pela execução do mesmo.

2.1.4. Comprovantes de endereço: comunicados de tributos municipais, estaduais ou federais, contas de concessionárias de água, luz, gás, telefone fixo, faturas de internet, celular, TV por assinatura, cartão de crédito, correspondência bancária, de condomínio, contrato de aluguel – emitidos no ano de 2020.

2.1.5. Documentos comprobatórios de conta corrente: fotocópias de cheque, cartão, fatura, extrato bancário e foto do bankline.

2.1.6. Espço cultural **SEM atendimento a PÚBLICO FINALÍSTICO**: organização atuante no campo da **Criação e da Produção Cultural**, sem atendimento regular presencial a público consumidor/fruidor ou cujo atendimento se dá de forma sazonal por meio de logradouros públicos ou espços de terceiros. Ex.: empresas de produção, estúdios, editoras e afins.

2.1.7. Espço cultural **COM atendimento a PÚBLICO FINALÍSTICO**: organização atuante no campo da **Distribuição Cultural**, que possua atendimento regular presencial a público consumidor/fruidor, regularidade de programação, com oferta contínua de bens e serviços culturais. Ex.: museus, teatros, circos, escolas de formação, centros culturais ou comunitários e afins.



3. DO VALOR DO EDITAL:

3.1. Será disponibilizado para o presente edital o valor de até R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais).

3.2. Os recursos serão distribuídos da seguinte forma:

a) Espaços Culturais ou Instituições através de Pessoa Física – R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais), em 1 (uma) parcela de no mínimo R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais) até R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) cada, mediante comprovação e avaliação do Conselho Municipal de Cultura.

3.3. Os recursos financeiros deste edital, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias da Secretaria da Educação, Cultura e Esporte:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	1892	04.392.1301.2027	1057	3.3.90.48.00.00	Do Exercício

4. DAS INSCRIÇÕES:

4.1. As inscrições serão gratuitas, destinadas a pessoas jurídicas e pessoas físicas que comprovem ser responsáveis por espaços culturais ou instituições citadas no item 2.1.1 deste edital.

4.2. As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas a partir da data de publicação das 08:00h até às 17h do dia 22 de dezembro de 2020.

4.3. A inscrição deverá ser feita exclusivamente no Departamento Municipal de Cultura, na Avenida Brasil, nº 1299, centro, das 08:00h às 11:30h e das 13:30h às 17:00h, até o dia 22 de dezembro de 2020, mediante protocolo de recebimento.

4.3.1. Caso os interessados não tenham acesso a computador e/ou internet para acessar o edital e realizar sua inscrição, devem procurar o Departamento de Cultura para retirar cópia impressa.

4.4. As inscrições serão efetuadas mediante entrega e protocolo da seguinte documentação:

4.4.1. PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PELO ESPAÇO CULTURAL:

a) Formulário de Requerimento e Auto declaração devidamente preenchidos e assinados, conforme os anexos I e II;

b) Documento que comprove a designação do responsável pelo Espaço Cultural não formal (ata ou declaração assinada pelos membros do espaço/coletivo com nome completo, CPF e RG de cada membro);

c) Cópia de documento de identidade (RG, CNH ou Carteira de identidade profissional);

d) Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

e) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa da Fazenda Municipal de Santo Antonio do Sudoeste /PR; -

f) Cópia de comprovante de endereço atual em nome do solicitante ou do local onde as atividades culturais ou artísticas são realizadas, que deve ser o mesmo informado no requerimento do anexo I; -

g) Cópia de comprovante da conta bancária, agência e Banco, em nome do titular da inscrição, pois o pagamento será exclusivamente realizado através de transferência bancária



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

eletrônica (extrato eletrônico ou cópia do cartão ou captura da tela do aplicativo de celular ou declaração do banco). Dados que serão protegidos pelo gestor.

h) Espaço Cultural não formalmente constituído deve apresentar breve histórico **e/ou** ata de composição, recortes de jornais, *folders*, programas, certificados ou similares, etc. obedecendo-se o mínimo de 3 (três) laudas e o máximo de 10 (dez). Para comprovação do item

i) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais – site: www.receita.fazenda.gov.br;

j) Certidão Negativa de Tributos Estaduais – site: www.pr.gov.br;

k) Certidão Negativa de Tributos Municipais de Santo Antonio do Sudoeste/PR – retirado na sede da Prefeitura Municipal.

4.4.1.1 Documentação do proponente Pessoa Jurídica:

a) Cópia do contrato social ou ato constitutivo da pessoa jurídica, bem como todas as alterações;

b) Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ, válido e atualizado;

c) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS - Caixa Econômica Federal (site: www.caixa.gov.br);

d) Comprovante da conta corrente:

d.1. Documento comprobatório relativo à conta corrente, onde conste o nome do proponente, do banco (preferencialmente em instituições oficiais), a agência e o número da conta corrente, para o repasse do recurso financeiro. Não serão aceitas indicações de conta conjunta ou de conta poupança, exceto conta poupança da Caixa Econômica Federal. Para fins deste edital, serão considerados como documentos comprobatórios de conta corrente: fotocópias de cheque, cartão, fatura, extrato bancário e foto do bankline.

d.2. A conta corrente a ser apresentada poderá ser de caráter digital (bancos digitais) desde que permita pagamento por cartão de débito, transferência bancária ou cheque; possibilidade de aplicação financeira dos recursos (“baixo risco”, em curto prazo e com resgate automático); emissão de extratos completos da conta corrente.

e) Certidão Negativa de Tributos Municipais - retirado na sede da Prefeitura Municipal;

f) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (site: www.receita.fazenda.gov.br);

g) Certidão Negativa de Tributos Estaduais (site: www.pr.gov.br);

h) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/FGTS (site: www.caixa.gov.br);

i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (site: www.tst.jus.br ou www.trt9.jus.br);

4.4.1.2. Documentação e informação em nome do representante legal da pessoa jurídica:

a) Comprovação da legalidade da representação, caso não for evidente no conteúdo do Contrato Social. - Deverá aquele que assina como representante legal da pessoa jurídica, apresentar documentação hábil a comprovar a titularidade destes direitos (ata de assembleia geral, procuração ou outros documentos equivalentes);



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

000036

a.1) Quando o quadro societário envolver mais de um componente e não estando evidente no instrumento de constituição da pessoa jurídica quem detém a legitimidade para representar legalmente a empresa, deverá ser apresentada autorização, com firma reconhecida dos demais integrantes do quadro societário, a qual deverá delegar poderes para aquele que assina o formulário de inscrição, não excluindo neste caso a necessidade de procuração pública para assinatura de contrato no caso de não ser o sócio majoritário;

a.2) Para a pessoa jurídica constituída por instrumento diverso do contrato social, deverá ser juntada documentação comprobatória da legitimidade da representação legal de que se encontra investido aquele que assina o formulário de inscrição do projeto cultural;

b) Cópia da Carteira de Identidade - RG e do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou de outro documento oficial do representante legal da pessoa jurídica, contendo fotografia e o número do respectivo RG e CPF;

c) Autodeclaração de que o representante do proponente não pertence aos quadros da administração direta ou indireta do município de Santo Antonio do Sudoeste/PR.

4.5. É de inteira responsabilidade do interessado a veracidade e a autenticidade de todos os dados inseridos no Requerimento e na Autodeclaração, sendo único responsável pelas informações e documentos encaminhados, isentando o Município de Santo Antonio do Sudoeste de qualquer responsabilidade civil ou penal, estando o interessado ciente da responsabilidade criminal por falsidade documental, conforme definido no Título X, Capítulo III, do Código Penal.

4.6. É de inteira responsabilidade do interessado a entrega das cópias da documentação solicitada em perfeitas condições de legibilidade e leiturabilidade, sem rasuras e dentro do prazo de validade, sendo que a ausência ou impossibilidade de leitura de qualquer uma delas desabilitará a inscrição.

4.7. O ato de inscrição implicará a prévia e integral concordância com todas as normas deste edital e não implica na automática seleção do interessado por parte do Município de Santo Antonio do Sudoeste/PR.

4.8. É de total responsabilidade do interessado acompanhar, no endereço eletrônico do Município <http://www.pmsas.pr.gov.br/> as etapas do processo, a atualização das informações e a publicação de possíveis erratas do presente edital.

4.9. Não serão admitidas inscrições realizadas:

4.9.1. Após o encerramento do prazo de inscrição descrito no item 4.2;

4.9.2. Sem a entrega e protocolo e/ou falta de preenchimento dos campos obrigatórios do Requerimento e da Auto declaração, e cópia dos documentos exigidos na inscrição, exceto os números dos cadastros Municipal e Estadual que será fornecido no ato da inscrição pelo Departamento Municipal de Cultura.

4.9.3. Que não estejam cadastradas no Cadastro Estadual de Cultura do Paraná (SIIC - Sistema de Informações e Indicadores em Cultura) e devidamente homologadas no Cadastro Municipal de Cultura.

5. DA PARTICIPAÇÃO:



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

5.1. Poderão se inscrever nesta chamada pública:

5.1.1. Pessoa física responsável por espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias com atividades interrompidas, que devem comprovar sua inscrição e a respectiva homologação.

6. DO IMPEDIMENTO:

6.1. Não poderão participar desta chamada pública:

6.1.1. Servidores do Município de Santo Antonio do Sudoeste/PR integrantes dos quadros da administração direta e indireta.

6.1.1.1. Proponente que tenha em seu quadro societário servidor público do município de Santo Antonio do Sudoeste/PR integrante da administração direta ou indireta.

6.1.2. Pessoas físicas com idade inferior a 18 (dezoito) anos, no ato da inscrição.

6.1.3. Integrantes do Conselho Municipal da Cultura do Município de Santo Antonio do Sudoeste/PR.

7. DAS FASES DO PROCESSO DE CHAMAMENTO:

7.1. O chamamento será composto por 03 etapas, habilitação, análise de mérito e documentação complementar:

7.2. DA HABILITAÇÃO:

7.2.1. Será efetivada por servidores do Poder Público nomeados no Conselho Municipal da Cultura, especialmente designados para este fim, onde será avaliado o correto preenchimento do formulário de inscrição, bem como o atendimento a todas as exigências nesta etapa.

7.2.2. Objetivando cumprir os prazos estabelecidos na Lei Federal nº. 14.017/2020 e evitando-se a devolução dos recursos financeiros previstos neste edital, as decisões do Conselho Municipal da Cultura são soberanas, não cabendo recurso.

7.2.6. É de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

7.3. DA AVALIAÇÃO:

7.3.1. Os responsáveis pela avaliação serão o Conselho Municipal da Cultura, composto pelos representantes do Poder Público por 05 (cinco) membros, integrantes do quadro de funcionários do município.

7.3.1.1. Os representantes do Poder Público que compõe o Conselho Municipal da Cultura serão impedidos de participar nesta etapa:

a) em análise de projetos nos quais tenham interesse direto ou indireto;

b) em análise de projetos apresentados por proponente (ou seus respectivos cônjuges ou companheiros) com os quais estejam litigando judicial ou administrativamente.



7.3.1.2. Os representantes do Poder Público que compõe o Conselho Municipal da Cultura, quando julgar necessário, poderão solicitar pareceres técnicos ou de consultorias especializadas, justificando ou fundamentando o pedido em cada caso.

7.3.2. Os representantes do Poder Público que compõe o Conselho Municipal da Cultura poderão solicitar apoio técnico quando necessário, mediante indicação de servidores ou terceiros devidamente habilitados, ou ainda, diligenciar informações adicionais para dirimir dúvidas caso seja necessário, desde que estas não tenham caráter obrigatório no edital.

7.3.3. As decisões dos representantes do Poder Público que compõe o Conselho Municipal da Cultura deverão ser apresentadas ao Conselho Municipal de Cultura, que deliberará e validará as mesmas.

7.3.5. A pontuação total será aferida, pelos representantes do Poder Público que compõe o Conselho Municipal da Cultura, a partir da média aritmética exclusivamente das notas válidas dadas pelos representantes.

7.3.6. Para a média aritmética será considerado a informação de cinco notas, sendo eliminadas a maior e a menor nota existente.

7.3.7. Os critérios de pontuação adotados para a análise pelos representantes do Poder Público que compõe o Conselho Municipal da Cultura serão os seguintes:

Pontuação:	
a) Tempo de existência do espaço ou instituições culturais. - Até 2 anos – 05 pontos; - Acima de 2 anos até 10 anos – 10 pontos; - Acima de 10 anos – 15 pontos.	5,0 a 15,0
b) Portfólio do espaço. - Espaço de atividade cultural – 10 pontos; - Excelência da programação, atividades gratuitas, acessibilidade, atendimento às comunidades tradicionais – 10 pontos.	10,0 a 20,0
c) Contrapartida. - proposta de contrapartida do Espaço Cultural a realização das seguintes atividades presenciais gratuitas em bens ou serviços economicamente mensuráveis, que correspondam no mínimo 30% do valor recebido, destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita podendo ser única ou em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o Departamento Municipal de Cultura, conforme apresentado no anexo IV, mediante eventuais ajustes e aprovação final pelo Município	0,0 a 15,0
d) Situação espaço - Próprio ou cedido – 05 pontos; - Itinerante – 10 pontos; - Alugado – 15 pontos.	5,0 a 15,0
e) Conta de Luz - Até R\$ 500,00 – 05 pontos - Entre R\$ 501,00 a R\$ 1.000,00 – 10 pontos - Acima de R\$ 1.001,00 – 15 pontos	5,0 a 15,0
f) Postos diretos de trabalho - Até 5 postos de trabalho – 10 pontos; - Acima de 5 postos de trabalho – 20 pontos.	10,0 a 20,0

7.3.8. Havendo empate no total das notas aplicadas, e sendo necessário o desempate entre projetos, serão consideradas as maiores notas atribuídas nos critérios “f”, “b”, “a”, “d”, “e” e “c” consecutivamente. Se, após a aplicação dos critérios acima mencionados, o empate persistir, a



classificação será definida por meio de sorteio, a realizar-se em sessão dirigida pelo Presidente do Conselho Municipal de Cultura, da qual será lavrada Ata específica.

7.3.9. O Conselho Municipal de Cultura elaborará relação dos classificados, em ordem decrescente de pontuação.

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

8.1. O proponente deverá, em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento dos valores da última parcela, prestar contas dos recursos recebidos, conforme disposto no art.10 da Lei Federal nº 14.017/2020.

8.2. Deverão ser apresentados, junto ao Conselho Municipal de Cultura, a prestação de contas global, organizada e de maneira coerente com o projeto, os orçamentos apresentados e os comprovantes das despesas. Os comprovantes de despesas para fim de prestação de contas deverão estar dentro do período de execução determinado no presente Edital, cujos gastos deverão ser relativos a manutenção da atividade cultural do proponente.

8.3. O responsável deverá entregar junto com a prestação de contas, ofício, relatório, extratos bancários completos da conta corrente notas fiscais, recibos, entre outros documentos de acordo com as especificidades e registro em áudio e vídeo das atividades desenvolvidas.

8.4. Não será permitida a utilização de eventuais recursos oriundos de aplicações financeiras.

9. DA CONTRAPARTIDA:

9.1. Os beneficiários, após a retomada das atividades presenciais, ficam obrigados a garantir a realização de atividades de contrapartida de bens ou serviços economicamente mensuráveis, destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita podendo ser única ou em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o Departamento Municipal de Cultura, mediante eventuais ajustes e aprovação final pelo Município.

9.2. O período de execução da contrapartida será de até 120 dias, a partir de 1º de janeiro de 2021, ou seja, até 30 de abril de 2021, desde que não haja prorrogação do Decreto Legislativo nº 6/2020 ou que as escolas públicas não tenham sido reabertas por decisão oficial.

10. DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES E DAS PENALIDADES:

10.1. As obrigações entre as partes constam no contrato, parte integrante deste instrumento.

10.2. As penalidades constam no contrato, parte integrante deste instrumento.

11. DO TERMO DE APOIO EMERGENCIAL:

11.1. O Termo de Apoio Emergencial destinado a viabilizar o repasse dos recursos financeiros para a execução do projeto será firmado entre o município de Santo Antonio do Sudoeste e o proponente do projeto aprovado.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. O Município de Santo Antonio do Sudoeste, havendo razões superiores de conveniência, oportunidade e de interesse público, que justifiquem, poderá revogar este edital a qualquer momento,



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

sem que tal fato resulte no dever de reparação ou indenização aos interessados ou a terceiros, sob qualquer fundamento de direito, por eventuais prejuízos que ocorram em razão de tal fato.

12.2. Esclarecimentos sobre este edital serão prestados pelo Departamento de Licitações, devendo as questões serem enviadas em 01 (um) dia útil, antes do encerramento das inscrições para: licitação@pmsas.pr.gov.br

12.3. O Conselho Municipal da Cultura ou o órgão responsável pelo Programa de Apoio e Incentivo à Cultura poderão solicitar informações complementares aos proponentes, fixando prazo para a sua apresentação.

12.3.1. A não apresentação das informações complementares nos prazos estipulados, poderá sujeitar o projeto à inabilitação ou desclassificação.

12.4. O Conselho Municipal de Cultura não se responsabilizará por acidentes e/ou furtos de qualquer tipo de material de propriedade dos proponentes e/ou participantes dos projetos no decorrer da sua execução.

12.5. Exceto quando determinado neste edital e seus anexos, no ato da inscrição não se exigirá do proponente nenhum documento original, sendo de sua exclusiva responsabilidade a veracidade e exatidão dos dados informados e apresentados. Declarações falsas ou inexatas, constantes no formulário de inscrição e/ou nos anexos, acarretarão a suspensão imediata do andamento do projeto e a possível anulação de todos os atos dele decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, sendo assegurado ao proponente/empreendedor o amplo e irrestrito direito de defesa.

12.6. Os projetos, documentos e declarações encaminhados são de exclusiva responsabilidade do proponente, não decorrendo de tal qualquer responsabilidade civil ou criminal para o Conselho Municipal da Cultura, o Departamento de Cultura, a Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste e Governo Federal, especialmente quanto aos direitos autorais e direito de imagem.

12.7. Quando da contratação de prestadores de serviços, caberá ao proponente a responsabilidade de ater-se ao que determina a legislação de profissões regulamentadas, podendo o Município de Santo Antonio do Sudoeste ou órgão Fiscalizador solicitar a comprovação desta regularidade a qualquer momento.

12.8. Conforme o art. 6º, parágrafo 3º do Decreto Federal nº 10.464 de 17 de agosto de 2020, o subsídio a ser pago por este Edital será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

12.9. Havendo sobra de recursos após processados todos os recursos e convocações possíveis, será possível proceder o remanejamento dos valores para iniciativas do inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020.

12.10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Cultura.

Santo Antonio do Sudoeste-PR, 19 de novembro de 2020.

ZELIRIO PERON FERRARI

Prefeito Municipal



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

ANEXO I - REQUERIMENTO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2020
Subsídio Emergencial Lei Aldir Blanc

AO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA
DE SANTO ANTONIO DO SUDOEST- PR

Prezado Diretor:

Considerando o Espaço Cultural como o espaço organizado e mantido por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, dedicado a realizar atividades artísticas e culturais no município de Santo Antonio do Sudoeste/PR, de acordo com o artigo 8º da Lei Federal nº 14.017/2020 (Aldir Blanc);

Considerando que o Espaço Cultural, pelo qual respondo como Representante ou Responsável Legal, preenche e comprova todas as exigências descritas na Lei Federal nº 14.017/2020 (Aldir Blanc) para acessar o subsídio financeiro, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Comitê Gestor Municipal de Cultura de Santo Antonio do Sudoeste/PR, destinado ao setor cultural e artístico atingido pelo estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

Considerando que o espaço cultural, no qual respondo como Representante ou Responsável Legal, está inscrito nos dois cadastros previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 14.017/2020 (Aldir Blanc), com sua inscrição, Requerimento e Autodeclaração de Espaço Cultural homologado pelo Município de Santo Antonio do Sudoeste/PR.

Considerando que tenho conhecimento, como Representante ou Responsável Legal pela gestão do Espaço Cultural, que é vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural, conforme artigo 7º, § 3º da Lei Federal nº 14.017/2020 (Aldir Blanc);

Considerando que o Espaço Cultural, no qual respondo como Representante ou Responsável Legal, não é criado pela administração pública de qualquer esfera ou vinculado a ela, nem vinculado a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais, e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S, conforme artigo 8º, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.017/2020 (Aldir Blanc);

Considerando que tenho conhecimento, como Representante ou Responsável Legal, da obrigação do Espaço Cultural, sendo beneficiário do subsídio, de garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos da comunidade, gratuitamente, de forma única ou em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o Comitê Gestor Municipal de cultura de Santo Antonio do Sudoeste/PR, conforme artigo 9º, da Lei Federal nº 14.017/2020 (Aldir Blanc);

Considerando que tenho conhecimento, como Representante ou Responsável Legal, da obrigação do Espaço Cultural e artístico, sendo beneficiário do subsídio, de apresentar prestação de contas referente ao uso do subsídio perante o Departamento Municipal de Cultura, em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da parcela única do subsídio, conforme artigo 10 da Lei Federal nº 14.017/2020 (Aldir Blanc).



000042

Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

Considerando ainda as disposições do Decreto Federal no 10.464, de 17 de agosto de 2020, do Decreto Municipal no 156, de 19 de março de 2020 e do Decreto Municipal nº. 358, de 14 de setembro de 2020.

Eu,
(Nome completo do Representante ou Responsável Legal do Espaço Cultural, de acordo com o Registro Civil)

CPF N° Registro Geral R.G. N°

Nacionalidade: Residente e domiciliado no

Endereço:

N°: Bairro/localidade:

CEP: Telefone de contato: ()

E-mail de contato:

Representante ou responsável Legal pelo Espaço Cultural denominado:

Apresento este REQUERIMENTO para acesso ao subsídio previsto na Lei Federal nº 14.017/2020 (Aldir Blanc), conforme dados e AUTODECLARAÇÕES descritos no presente documento: **IDENTIFICAÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL E ARTÍSTICO**

N° do CNPJ (Espaço cultural formal):

Situado e em atividade legal no município de Santo Antonio do Sudoeste/PR, no endereço:

Rua/avenida:

N°: Bairro/localidade:

CEP: Telefone de contato: ()

E-mail de contato:

Site web:

Enquadramento do Espaço Cultural:

Coletivo cultural (grupo cultural que NÃO possui CNPJ)

Associação, Fundação ou Instituto

Cooperativa

MEI – Microempreendedor individual



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

ME - Microempresa

EPP - Empresa de Pequeno Porte

Pessoa Física

Outro:

Situação do local de funcionamento do Espaço Cultural (selecionar a melhor opção que identifica a situação do local):

Espaço alugado

Espaço emprestado ou de uso compartilhado

Espaço itinerante

Espaço próprio

Espaço próprio financiado

Espaço público cedido em comodato

Outro:

Área cultural principal do Espaço Cultural:

Artes de teatro

Artes visuais

Artesanato

Audiovisual

Cultura popular

Desing

Moda

Fotografia

Gastronomia

Literatura

Música

Antiquário

Arquivo

Ateliê



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

- Biblioteca
- Casa de cultura
- Casa de eventos
- Centro cultural
- Centro de educação musical
- Centro de tradições
- Cinema ou Cineclube
- Circo
- Escola ou casas de dança
- Editora
- Escolas de artes
- Estúdio (linguagem ou atividade cultural)
- Galeria de artes
- Livraria ou Sebo
- Museu ou Centro de memória
- Parque de diversões
- Produtora
- Teatro
- Terreiro
- Sede de grupo
- Outro:

Gastos de Manutenção do Espaço Cultural:

- Até R\$ 3.000,00
- Até R\$ 5.000,00
- Até R\$ 10.000,00 ou mais

Despesas mensais em reais (R\$) com a manutenção do Espaço Cultural: ex: água, luz, internet, transporte, telefone, aluguel, excluídas as despesas referentes a vínculo empregatício. O período de caracterização das despesas compreende o período de vigência do Decreto Legislativo no 6/2020 (de 20 de março à 31 de dezembro de 2020).



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

000045

Funcionários vinculados ao Espaço Cultural e valor mensal total com salários: informar o número de funcionários e o valor mensal total dos salários. O período de caracterização do valor mensal total com salários compreende ao igual período anterior à vigência do Decreto Legislativo no 6/2020 (de 18 de março à 31 de dezembro de 2020):

	Número de funcionários	Valor mensal total com salários
Funcionários Formais (CLT)		
Funcionários Informais (contrato temporário ou outro)		
TOTAL		

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

Nome completo:

RG:

CPF:



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

ANEXO II – AUTODECLARAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2020
Subsídio Emergencial Lei Aldir Blanc

DECLARAÇÕES

DECLARO que o Espaço Cultural, no qual respondo como Representante ou Responsável Legal, está inscrito em nos dois cadastros previstos na Lei Federal 14.017/2020 (Aldir Blanc), conforme relação abaixo, com sua inscrição, Requerimento e Autodeclaração de Espaço Cultural a ser homologados pelo Comitê Gestor Municipal e pela Comissão de Avaliação.

Possuo inscrição no(s) Cadastro(s) (Podem ser assinaladas mais de uma opção):

- Cadastro Estadual de Cultura
- Cadastro Municipal de Cultura
- Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura
- Cadastro Estadual de Pontos e Pontões de Cultura
- Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC)
- Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab)
- Outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei Federal nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação (30/06/2020) da Lei Federal 14.017/2020 (Aldir Blanc).
- DECLARO, como Representante ou Responsável Legal, que a Entidade/Coletivo tem finalidade cultural e/ou artística e teve suas atividades interrompidas ou prejudicadas em decorrência das medidas de isolamento social devido à pandemia de COVID 19, conforme dispõe o inciso II do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017/2020.
- DECLARO, como Representante ou Responsável Legal, que o Espaço Cultural não é criado pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como, não possui vínculos com fundações, institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais, e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S, conforme vedação prevista no parágrafo único do art. 8º da Lei Federal nº 14.017/2020 (Aldir Blanc).
- DECLARO que, sou Representante ou Responsável Legal pela gestão do Espaço Cultural e que solicitei apenas este benefício, em todo território nacional, sem recebimento cumulativo, conforme vedação prevista no § 3º do artigo 7º da Lei Federal 14.017/2020.
- DECLARO também que estou CIENTE que somente poderei utilizar os recursos financeiros recebidos em gastos relativos à manutenção da atividade cultural, realizados com: internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário, conforme previsto no edital de chamamento público nº.
- DECLARO que, como Representante ou Responsável Legal do Espaço cultural, ao receber o subsídio, COMPROMETO-ME a apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao Departamento Municipal de Cultura de Santo Antonio do Sudoeste/PR, em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da parcela única do subsídio, nos termos do art. 10 da Lei Federal nº 14.017/2020 (Aldir Blanc).



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

000047

DECLARO que, como Representante ou Responsável Legal do Espaço cultural, ao receber o subsídio, quando forem permitidos os eventos presenciais, COMPROMETO-ME em garantir como contrapartida, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos da comunidade, gratuitamente, de forma única ou em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o Comitê Gestor Municipal de Cultura, conforme o art. 9º da Lei Federal nº 14.017/2020 (Aldir Blanc).

(Supondo que o Espaço Cultural tenha recebido R\$ 3.000,00, a contrapartida deverá envolver atividades em bens ou serviços economicamente mensuráveis que somem 30% do valor recebido. Exemplo: realização de uma apresentação musical no valor de R\$ 900,00 em escolas públicas de Santo Antonio do Sudoeste ou outro espaço designado pelo Departamento Municipal de Cultura).

OBS: O anexo IV com a descrição das atividades que serão apresentadas como contrapartida deverá ser entregue no Departamento de Cultura 05 (cinco) dias corridos após a publicação da homologação.

DECLARO que estou CIENTE e AUTORIZO o acesso e uso dos meus dados para validação das informações apresentadas neste cadastro, bem como atestar o cumprimento de todos os critérios exigidos pela Lei Federal nº 14.017/2020 (Aldir Blanc) para o recebimento do subsídio financeiro.

DECLARO que todas as informações constantes no Requerimento e nesta Autodeclaração de Espaço Cultural **são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade**, e estarei sujeito às penalidades e sanções administrativas, civis e criminais previstas na legislação aplicável, em especial a Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, artigos 171 e 299 do Decreto Lei no 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal).

DADOS COMPLEMENTARES – BANCÁRIOS (O objetivo destas informações é para agilização das operações de futuros repasses de subsídios, conforme prevê a Lei Federal nº 14.017/2020 (Aldir Blanc). Informe a conta corrente, agência e o banco que deseja receber o subsídio. Se o Espaço Cultural é mantido ou organizado por Pessoa Física ou Coletivo cultural, a conta bancária deve estar ativa e em nome da Pessoa Física do Representante ou Responsável Legal).

Titular da conta:

Banco:

Nº da Agência:

Nº da conta:

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

Nome completo:

RG:

CPF:

1- PROTOCOLO

Recebido em: ____/____/____

Nome e Assinatura do Servidor



**ANEXO III – TERMO DE APOIO PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2020
Subsídio Emergencial Lei Aldir Blanc**

TERMO DE COMPROMISSO DE AÇÕES ARTÍSTICAS/CULTURAIS REFERENTE AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 09/2020 – FOMENTO (LEI ALDIR BLANC Nº 14.017/2020), QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE _____

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, com sede na Avenida Brasil, 1431, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.5820001-55, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Zelirio Peron Ferrari, inscrito no CPF sob o nº 213.037.039-04 e abaixo assinado, doravante designado MUNICIPIO e de outro XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado no endereço XXXXXXXXXXXXXXXX, na cidade de Santo Antonio do Sudoeste/PR, doravante designada CONTRATADA, resolveram e acordaram firmar o presente Termo de Apoio Emergencial, obedecidas às condições estabelecidas no Edital no xxxxxxxx/2020, e em especial a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, além do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº 14.017/2020, e Decreto Municipal 3.675/2020, de 29 de setembro de 2020 e Decreto 3.674/2020 de 18 de setembro de 2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA O presente instrumento tem por objeto o apoio financeiro emergencial através do Subsídio Emergencial Lei Aldir Blanc, ao (a) CONTRATADO (A), para manutenção de espaço artístico e cultural.

CLÁUSULA SEGUNDA O prazo de vigência do presente instrumento será de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contar da data de assinatura.

Parágrafo único A contrapartida deverá ser realizada em até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do Decreto Legislativo no 6 de 20 de março de 2020, que decretou estado de calamidade pública.

CLÁUSULA TERCEIRA O MUNICIPIO obriga-se a repassar ao (a) CONTRATADO (A) a importância total de R\$ XXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXX), em 01 (uma) parcela de R\$ XXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXX), sendo que as despesas correrão por conta das dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	1892	04.392.1301.2027	1057	3.3.90.48.00.00	Do Exercício

Parágrafo primeiro O pagamento do valor acima fica condicionado à verificação de elegibilidade do (a) CONTRATADO (A), por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo ou em outras plataformas oficiais do governo federal.

Parágrafo segundo O pagamento do valor acima especificado será vinculado à apresentação dos seguintes documentos de regularidade fiscal em plena validade:

- I – Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- I – Certidão Negativa de Tributos Estaduais;



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

III – Certidão Negativa de Tributos Federais (conjunta).

CLÁUSULA QUARTA Compete ao (a) CONTRATADO (A):

I - responsabilizar-se em executar a manutenção do espaço de acordo com as normas definidas no Edital e com o projeto apresentado;

II - responsabilizar-se, após a retomada das atividades, em garantir a realização de atividades de contrapartida, prioritariamente, aos alunos das escolas públicas ou em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido em conjunto com o MUNICIPIO;

III – em caso de eventual alteração no cronograma por parte do (a) CONTRATADO (A), deverá ser submetida à apreciação do funcionário indicado pelo MUNICIPIO para acompanhamento do projeto com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

IV - providenciar e arcar com as despesas e ônus para realização das atividades constantes no projeto e da contrapartida, incluindo alimentação, transporte, hospedagem e demais necessárias ao perfeito cumprimento do objeto contratual;

V - responsabilizar-se pelo cumprimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, ficando o MUNICIPIO, expressamente isenta do pagamento de tais valores;

VI - responsabilizar-se civil e criminalmente, por suas declarações e pelos documentos encaminhados, não implicando em qualquer responsabilidade civil ou penal para o MUNICIPIO ou para terceiros;

VII - responsabilizar-se por todo e qualquer dano pessoal e/ou material causado diretamente ao MUNICIPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, pertinentes à execução do objeto contratual, durante o período de vigência do presente instrumento;

VIII - manter as condições de habilitação e qualificação, além da sua regularidade fiscal e trabalhista durante a vigência do período contratual, sob pena de rescisão do contrato, respeitando a legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA Compete ao MUNICIPIO:

I - providenciar a indicação de funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização do projeto, incluindo as contrapartidas, que após sua realização deverá juntar ao procedimento administrativo o respectivo “atesto” da sua realização;

II – responsabilizar-se pela prestação de contas junto ao Governo Federal, por meio da Plataforma + Brasil, após a prestação de contas apresentada pelo (a) CONTRATADO (A);

CLÁUSULA SEXTA Em conformidade com o art. 10 da Lei Federal no 14.017/2020, o (a) CONTRATADO (A) deverá realizar a prestação de contas em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela de apoio emergencial.

Parágrafo único A prestação de contas deverá comprovar por meio de documentos que os recursos do subsídio mensal recebido, foi utilizado exclusivamente para os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do (a) CONTRATADO (A), conforme planilha orçamentária apresentada no projeto.

CLÁUSULA SETIMA O descumprimento do objeto do presente instrumento e respectivas cláusulas por parte do (a) CONTRATADO (A) implicará na aplicação das penalidades previstas nos artigos 41 a 45 da Lei Complementar Municipal no 57/05, consoantes com os artigos 47 a 60 do Decreto Municipal no 1549/06, comunicandose o fato, quando cabível, a todos os setores da



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

000050

Prefeitura Municipal de Curitiba, após a devida instrução e decisão no respectivo processo administrativo, assegurado ao (a) CONTRATADO (A), o direito a ampla defesa e contraditório.

CLÁUSULA OITAVA O presente contrato poderá ser rescindido sem ônus, de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal no 8.666/93.

CLÁUSULA NONA Fica designado como gestor titular deste contrato o servidor Ilmar Antonio Auth, matrícula no 81.251, para o exercício das atribuições.

CLÁUSULA DÉCIMA As partes elegem o Foro da Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, renunciando a todo e qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente Termo de Apoio Emergencial. Estando as partes de pleno acordo, assinam o presente Termo de Apoio Emergencial, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 01 (uma) única via de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Santo Antonio do Sudoeste, xx de xxxxxxxx de 2020.

ZELIRIO PERON FERRARI

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO

CPF: XXXXXXXXXXXXXXXX

RG: XXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF Nº: XXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF Nº: XXXXXXXXXXXXXXXX

ANEXO IV - DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DE CONTRAPARTIDA

